DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3763/2014**
PROCESSO TC/MS	:	1453/2014
PROTOCOLO	:	1464980
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
INTERESSADO (A)	:	MARIA DE FATIMA ANJOLETTO MACEDO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PROVENTOS INTEGRAIS. PELO REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, por parte da Secretaria de Estado de Administração/MS, a servidora Maria de Fátima Anjoletto Macedo, conforme o Decreto "P" nº 5.995/2013, publicado no Diário Oficial nº 8.580, de 19 de Dezembro de 2013.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise – ANA-7ICE-5613/2014 (peça 02), se manifestou pelo registro da Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, tendo em vista estar em conformidade com as normas vigentes, com a demonstração das parcelas corretamente discriminadas conforme Apostila (pág. 099), com os elementos constitutivos probatórios e o tempo de contribuição comprovado, com amparo legal previsto no artigo 72, Parágrafo único, da Lei nº 3.150/2005, c/c o artigo 1º da Lei Federal nº 11.301/2006, conforme o Decreto "P" nº 5.995/2013, publicado no Diário Oficial nº 8.580, de 19 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR–MPC – 7511/2014 (peça 03), opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço, uma vez que os documentos encartados nos autos, demonstraram terem sido cumpridas todas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, c/c o artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c artigo 34 da Lei Complementar n° 160/2012, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

II – DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, por parte da Secretaria de Estado de Administração/MS, a servidora **MARIA DE FÁTIMA ANJOLETTO MACEDO,** CPF nº 017.595.578-62, no cargo de Professora, na Secretaria de Estado de Educação/MS;

2 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de Agosto de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator